



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 1945 de 06 de abril de 1993.

" DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO."

LUIZ FERNANDO ORTIGOSSA, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Barra Bonita;
CONSIDERANDO o interesse da Administração Municipal em ter pessoal capacitado e atualizado;

CONSIDERANDO a disposição de atender da melhor forma possível a toda a população do Município;

CONSIDERANDO dispositivos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de cargos públicos vagos,

D E C R E T A :

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - O Concurso Público para admissão à Empregos Públicos do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), será autorizado por ato do Diretor Geral, à vista de vagas existentes e das necessidades da Administração.

ARTIGO 2º - O Concurso Público será de Provas ou de Provas e Títulos, para preenchimento de vagas existentes, das que vierem a ser criadas, ou a vagarem e em substituição a qualquer tipo de afastamento de servidor.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal designará uma Comissão de Concurso formada por técnicos e especialistas e um representante do S.A.A.E., para preparar, elaborar, aplicar e julgar as provas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de Concurso indicará os programas e/ou nível da prova e bibliografias, quando for o caso.

CAPITULO II

DAS INSCRIÇÕES

ARTIGO 4º - Para as inscrições no Concurso será publicado Edital que -



Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO



FLS.02

DECRETO N.º 1945 de 06 de abril de 1993.

- I - Os empregos em concurso, com número de vagas e referência ou nível;
- II - Os documentos que o candidato deverá apresentar no ato da inscrição;
- III - O local onde será feita a inscrição;
- IV - O prazo que o candidato terá para se inscrever;
- V - Requisitos especiais exigidos para o exercício do emprego, referentes à nível de escolaridade, diploma e experiência de trabalho;
- VI - Natureza e forma das provas;
- VII - O nível de conhecimentos exigidos;
- VIII - Os títulos a serem considerados;
- IX - Critério de preferência no caso de empate na nota final;
- X - Outras condições julgadas necessárias.

ARTIGO 5º - A data e local das provas, quando não definidos no Edital de inscrições, serão divulgadas por Edital afixado no Atrio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e publicado na imprensa local, 05 (cinco) dias antes de sua realização.

ARTIGO 6º - São requisitos gerais para inscrição nos Concursos aos empregos públicos do Quadro de Pessoal do S.A.A.E.:

- I - Ser brasileiro;
- II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade até a data do encerramento das inscrições;
- III - Estar quite com o serviço militar, se for do sexo masculino;
- IV - Haver votado nas últimas eleições realizadas antes da inscrição, ter justificado a ausência, ou pago a multa imposta;
- V - Não estar sendo processado, nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a Administração Pública, nem ter sido demitido a bem do serviço público, em qualquer nível.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Administração do S.A.A.E. reserva o direito de efetuar pesquisa sobre a vida pregressa do candidato.

ARTIGO 7º - Os requisitos exigidos para cada emprego em particular, serão estabelecidos em função das disposições legais que disciplinam o assunto e especificadas no Edital de abertura de inscrições.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO



FLS.03

DECRETO N.º 1945 de 06 de abril de 1993.

ARTIGO 8º - As inscrições a que se referem este Decreto serão feitas a pedido e por escrito, pelo candidato, ou por procurador legalmente documentado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Juntamente com o pedido de inscrição, deverá o candidato apresentar cópias de documentos considerados necessários, previstos no Edital de abertura de inscrição.

ARTIGO 9º - Poderá ser instituída uma taxa de inscrição cobrada conforme o nível da prova, devendo, neste caso, o candidato anexar o comprovante de pagamento, ao pedido de inscrição.

ARTIGO 10 - No ato de inscrição o candidato receberá um protocolo, que será documento hábil, juntamente com a Cédula de Identidade, para ser admitido às provas, devendo exibí-los aos fiscais de sala, sempre que exigidos.

ARTIGO 11 - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como, a apresentação de documentos falsos, ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição, a anulação de todos os atos decorrentes e a comunicação do fato à autoridade competente.

ARTIGO 12 - O pedido de inscrição significará a aceitação, pelo candidato, de todas as disposições deste Decreto e Editais que forem baixados para o Concurso.

ARTIGO 13 - Os pedidos de inscrição serão recebidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, cabendo à Comissão de Concurso decidir sobre seu deferimento.

PARÁGRAFO 1º - A relação das inscrições indeferidas serão publicadas antes da realização das provas.

PARÁGRAFO 2º - Do indeferimento caberá recurso dirigido ao Diretor Geral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de sua divulgação.

PARÁGRAFO 3º - Interposto o recurso e não julgado a tempo, o candidato poderá participar condicionalmente do concurso, até a decisão do recurso, permanecendo até se lhe for favorável ou dele sendo excluído se negado.

CAPITULO III

DOS TITULOS

ARTIGO 14 - Poderão ser considerados como Título:

- I - Frequência e conclusão de cursos, segundo a natureza e as exigências do emprego em Concurso;
- II - Experiência de trabalho;
- III - Trabalhos publicados;
- IV - Tempo de Serviço Público Municipal, devidamente comprovado atra-



Município da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO
D.M.C.

FLS.04

DECRETO N.º 1945 de 06 de abril de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Títulos deverão ser devidamente comprovados e ter relação direta com as atribuições do emprego em Concurso.

ARTIGO 15 - Os pontos atribuídos aos Títulos serão somados à nota da prova dos candidatos aprovados, para se obter a Nota Final e a Classificação Final.

CAPITULO IV

DA REALIZAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROVAS

ARTIGO 16 - As provas serão preparadas e aplicadas de acordo com os conhecimentos exigidos para o desempenho do emprego a que se refere o Concurso.

ARTIGO 17 - As provas poderão ser escritas, práticas, orais, situacionais e tipo entrevista.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dependendo do Concurso, as provas poderão conter mais de um dos tipos referidos neste artigo.

ARTIGO 18 - Somente será admitido à prestação das provas, o candidato que, ao ingressar na sala de Concurso, sua identidade e apresentar o protocolo de inscrição.

ARTIGO 19 - Não haverá segunda chamada para qualquer das provas, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na eliminação do Concurso.

ARTIGO 20 - Durante a realização das provas não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão do Concurso:

- I - Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao Concurso, bem como, consultar livros, apontamentos ou instrumentos não autorizados pela Comissão de Concurso;
- II - Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, na companhia do fiscal de sala.

ARTIGO 21 - As salas de prova serão fiscalizadas por elemento designado pela Comissão de Concurso, vedado o ingresso de pessoas estranhas.

ARTIGO 22 - Nas provas que exigirem o emprego de aparelho de alto custo, a Comissão de Concurso, poderá determinar a imediata exclusão do candidato, desde que ele demonstre não possuir a necessária capacidade para utilizar-se do mesmo, sob risco de danificá-lo.

ARTIGO 23 - As provas serão avaliadas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver nota, na prova, igual ou superior a



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

M

FLS.05

DECRETO N.º 1945 de 06 de abril de 1993.

ARTIGO 24 - Terminada a avaliação das provas, serão acrescentados, à nota da prova, os pontos atribuídos aos Títulos, se o Concurso for de Provas e Títulos, aos candidatos aprovados e que possuírem esses Títulos, para obtenção da Nota Final.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obtida a Nota Final, os candidatos serão classificados em ordem decrescente dos pontos obtidos e a Classificação Final publicada no átrio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com divulgação pela imprensa local.

ARTIGO 25 - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da afixação referida no Artigo anterior, poderão os candidatos requerer à Comissão de Concurso, revisão da classificação obtida.

PARÁGRAFO 1º - A Comissão de Concurso depois de conhecer razões apresentadas pelo recorrente, fará revisão da contagem de pontos e emitirá parecer fundamentado, no prazo de 03 (três) dias.

PARÁGRAFO 2º - A alteração da Nota Final só ocorrerá se ficar evidenciado erro de fato na soma dos pontos da prova com os pontos obtidos como Títulos, ou no lançamento da Nota Final.

PARÁGRAFO 3º - Após eventuais alterações, resultantes da revisão, a Classificação Final será novamente publicada.

ARTIGO 26 - Dos recursos e pedidos de revisão deverão constar o motivo, - com justificativa pormenorizada, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos, ou que se baseiem em razões subjetivas.

ARTIGO 27 - Não haverá vista ou revisão de prova ou nota a ela atribuída.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 28 - O prazo de validade do Concurso será de até 02 (dois) anos a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

ARTIGO 29 - Enquanto houver candidato aprovado e não convocado para assumir determinado emprego, não se convocará candidato aprovado em novo Concurso para o mesmo emprego, salvo quando estiver esgotado o prazo de validade do Concurso que admitiu o candidato.

ARTIGO 30 - A aprovação em Concurso Público não cria direito à admissão, quando esta se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

ARTIGO 31 - Compete ao Diretor Geral a homologação do Concurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da Classificação Final. É vedado, de



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO
DE

FLS.06

DECRETO Nº 1945 de 06 de abril de 1993.

ARTIGO 32 - Homologado o Concurso, os candidatos aprovados serão convocados para anuência à admissão, respeitada a ordem da Classificação Final, o número de vagas e a necessidade da Administração.

PARÁGRAFO 1º - O candidato terá exaurido os direitos de sua habilitação no Concurso caso se verifique qualquer das seguintes hipóteses:

- I - Não atender à convocação para anuência;
- II - Não anuir à admissão.

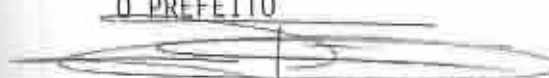
PARÁGRAFO 2º - A critério da Administração, poderão ser novamente convocados os candidatos a que se refere o Parágrafo anterior, dentro da validade do Concurso e não serem convocados todos os candidatos classificados.

ARTIGO 33 - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Comissão de Concurso, ouvido sempre o Diretor Geral do S.A.A.E.

ARTIGO 34 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.664/91.

Prefeitura da Estância Turística de Barra
Bonita, aos 06 de abril de 1993.

O PREFEITO


LUIZ FERNANDO ORTIGOSSA

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data, e em jornal local na data de sua edição.


DORIVAL LUIZ SPOSTI

Diretor da Secretaria do Gabinete.-